

**MODELO DE ESTATUTO DE IGREJA LOCAL
ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA DE**

**Capítulo I
DA IGREJA, SUA NATUREZA SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Igreja Presbiteriana Conservadora de....., nos artigos seguintes denominada simplesmente Igreja, é uma organização religiosa cristã, na forma da lei nº 10.825/03, fundada nos princípios do Presbiterianismo e organizada conforme o presente estatuto.

Art. 2º - A organização adota as Escrituras do Antigo e do Novo Testamento como única e infalível regra de fé e prática, e, bem assim, adota como símbolos de doutrina a Confissão de Fé e os Catecismos da Assembléia de Westminster (versão brasileira), assumindo, como função específica no seio do Evangelismo Brasileiro o zelo pela ortodoxia, incluindo o reconhecimento da incompatibilidade entre a profissão evangélica e a profissão maçônica.

Art. 3º - Compõe-se de crentes professos e seus filhos batizados, menores de dezoito (18) anos, regularmente admitidos, em número ilimitado e de qualquer nacionalidade e condição.

Art. 4º - Tem por fim prestar culto a Deus, ministrar instrução religiosa aos seus membros, propagar o Evangelho de Jesus Cristo e praticar a beneficência.

Parágrafo único – A Igreja poderá criar associações a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

Art. 5º - Tem a Igreja a sua sede e foro na cidade de(endereço completo e inscrição no CNPJ)..... e incorpora-se para poder juridicamente adquirir, possuir e administrar o seu patrimônio, e neste caráter civil se regerá pelos presentes Estatuto.

Art. 6º - A duração da organização é por tempo ilimitado

**Capítulo II
DOS MEMBROS**

Seção I – Disposições Preliminares

Art. 7º - Os membros da Igreja são as pessoas batizadas: comungantes, os que tiverem feito profissão de fé; não comungantes, os que ainda não a tiverem feito.

§ 1º - A Assembléia da Igreja será constituída somente pelos seus membros comungantes, em plena comunhão, maiores capazes, nos termos da legislação civil.

§ 2º - Ao receber novos membros, a Igreja não faz distinção de etnia, sexo ou nacionalidade.

Seção II – Dos Direitos e dos Deveres

Art. 8º - São direitos dos membros: a) receber os sacramentos; b) participar da Assembléia da Igreja, podendo votar e ser votado, exceto os incapazes de exercer, absoluta ou relativamente, qualquer ato da vida civil; desde que respeitadas as qualificações para a ocupação de cargos e o exercício de oficialatos prescritas na Constituição e Ordem; c) receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual; d) participar dos cultos e de atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais promovidos pela igreja.

§ 1º - Os direitos mencionados nas alíneas “a” e “b” podem ser suspensos: a) – por sentença disciplinar; b) por medida administrativa, quando mediante sua confissão, o Conselho chegar à conclusão de que o membro, embora moralmente inculpável, não conserva mais a fé.

§ 2º A qualidade de membro da Igreja é intransferível, sob qualquer alegação

Art. 9º - São deveres dos membros: a) manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com o ensino da Bíblia Sagrada e com a Constituição e Ordem; b) exercer os dons e talentos de que são dotados e contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão, conforme artigo 4º; c) exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos; d) submeter-se à autoridade da Igreja; e) apresentar para o batismo seus filhos e dependentes menores; f) observar o presente estatuto e a Constituição e Ordem da Igreja, e zelar pelo seu fiel cumprimento.

Seção III – Da Admissão

Art. 10 - A admissão aos plenos direitos de membro comungante da igreja dá-se, por decisão do Conselho, mediante: a) profissão de fé (com ou sem batismo); b) jurisdição a pedido, com ou sem documento, sobre os que vierem de outras comunhões reconhecidas; c) restauração (dos que houverem sido excluídos da igreja); d) deliberação do Presbitério.

§ 1º - Serão admitidas à profissão de fé as pessoas que, submetidas a exame por parte do Conselho, demonstrarem estar suficientemente esclarecidas sobre as doutrinas básicas da salvação, de acordo com o que sustentam os Símbolos de Westminster, conforme o exarado no inciso 3 da Introdução Geral e artigo 6º dos Preliminares do Título I, e, assim esclarecidas, declararem que aceitam com firmeza todos esses princípios e doutrinas.

§ 2º - A jurisdição sobre membros que vierem de outras corporações eclesiais reconhecidas, munidos ou não de carta de transferência, só será assumida mediante declaração expressa, perante o Conselho, de que aceitam com firmeza os princípios denominacionais desta Igreja. Essas pessoas deverão ser interpeladas, de preferência, sobre as doutrinas que divergem desta Igreja as corporações de que provêm.

Art. 11 - A admissão de membros menores faz-se por meio de: a) batismo; b) jurisdição, com ou sem documento, quando vierem, com seus pais ou responsáveis, de outras comunhões eclesiais.

Parágrafo único - Para a profissão de fé dos menores de dezoito anos deve-se obter o consentimento escrito dos pais ou tutores, e a declaração de que agem livremente.

Art. 12 - Não serão arroladas pessoas que pertençam a qualquer sociedade secreta ou esotérica.

Seção IV – Da Transferência

Art. 13 - A transferência de membros em plena comunhão, entre as igrejas locais, faz-se por meio de: a) carta de transferência com destino determinado; b) jurisdição a pedido; c) jurisdição *ex-officio*.

Parágrafo único - Em qualquer desses casos far-se-á comunicação à igreja de origem.

Seção V – Da Demissão

Art. 14 - A demissão de comungantes dá-se, por decisão do Conselho, nos seguintes casos: a) disciplina de exclusão; b) renúncia formal da jurisdição eclesiástica; c) carta de transferência para outras comunhões; d) carta de transferência para igrejas da Denominação; e) inscrição em rol especial; f) jurisdição assumida por outra igreja; g) ordenação para o sagrado ministério; h) falecimento.

Parágrafo único - Não se permite renúncia e não se concede carta de transferência aos que estiverem sob processo ou disciplina.

Art. 15 - Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa, podendo, da decisão, recorrer à instância superior.

Art. 16 - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que perder a condição de membro da Igreja.

Art. 17 - A demissão de menores dá-se: a) pela renúncia ou exclusão dos pais ou responsáveis; b) com a carta de transferência dos pais ou responsáveis; c) automaticamente, logo que atinjam os dezoito anos de idade; d) com a profissão de fé; e) pelo falecimento.

Capítulo III DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – A Igreja será administrada pelos seguintes órgãos: Assembléia, Conselho e Mesa Diaconal.

I. Assembléia Geral:

Art. 19 - A Assembléia compõe-se de todos os oficiais e membros da Igreja em plena comunhão, sendo seu presidente e seu secretário os mesmos que o forem do Conselho, observado o disposto no artigo 7º, § 1º.

Art. 20 - O *quorum* da Assembléia é formado por um terço (1/3) dos membros em plena comunhão.

Parágrafo único - Não havendo *quorum* em primeira convocação, far-se-á segunda convocação, com intervalo de meia hora, podendo então a Assembléia funcionar com qualquer número, desde que esteja presente metade dos membros do Conselho.

Art. 21 - Da convocação da Assembléia:

§ 1º: O prazo para a convocação da assembléia será de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

§ 2º: A convocação da Igreja dar-se-á por: 1) edital fixado na sede; 2) aviso de púlpito; 3) a requerimento, conforme o que prescreve o Art. 22.

Art. 22 - A Assembléia reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira para ouvir os relatórios de que trata a letra “e” do artigo 34 e nomear uma comissão idônea para examiná-los; e a segunda para ouvir o parecer dessa comissão, decidir sobre ele e eleger o tesoureiro ou delegar poderes ao Conselho para nomeá-lo; e, extraordinariamente, sempre que o Conselho a convocar ou quando àquele for apresentado requerimento subscrito por membros em número que constitua *quorum*, para tratar de qualquer das matérias especificadas no artigo 24 destes Estatuto, exceto a alínea “d”.

§ 1º - Nas reuniões extraordinárias só podem ser considerados os assuntos que as tiverem motivado, os quais devem ser claramente indicados na convocação.

§ 2º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Conselho (Cf. Art. 34, f), através do presidente, e, pelo menos, com antecedência de quinze dias.

Art. 23 - As decisões da Assembléia são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não sendo admitidas procurações.

Art. 24 - Compete à Assembléia: a) eleger oficiais (pastor, presbítero e diácono), e pedir sua exoneração, ou falar sobre ela, no caso de presbítero ou diácono, ou a dissolução das relações pastorais, no caso de pastor eleito, fazendo-se a votação por escrutínio secreto; b) emendar ou reformar os Estatuto da Igreja; c) decidir sobre a aquisição, oneração e alienação de imóveis da Igreja; d) aprovar os relatórios de que trata a letra “e” do artigo 34, depois de cuidadoso exame por uma comissão idônea; e) eleger anualmente o tesoureiro, ou delegar ao Conselho a escolha do mesmo.

Art. 25 - As atas da Assembléia serão registradas no livro de atas do Conselho, que ficará sob a guarda do secretário, devendo ser assinadas pelo mesmo e pelo presidente. As sessões serão abertas e encerradas com oração.

II. Conselho:

Art. 26 – O Conselho, constituído pelo pastor e pelos presbíteros escolhidos pela Assembléia, administra a Igreja.

Parágrafo único: A duração do mandato do pastor é de três anos, quando ele for efetivo, e de um ano, quando for comissionado. A duração do mandato dos presbíteros é de cinco anos.

Art. 27 - O Conselho terá presidente, secretário e tesoureiro, sendo o segundo escolhido entre os seus componentes e o terceiro entre os membros comungantes da Igreja.

Art. 28 - É presidente do Conselho o pastor da Igreja, o qual deve ser substituído em todos os seus impedimentos pelo presbítero mais antigo no cargo; e, em caso de igualdade, pelo mais idoso.

Parágrafo único - O presidente disporá de voto de qualidade e de quantidade.

Art. 29 - Compete ao presidente: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho; b) autorizar o tesoureiro a fazer pagamentos; c) representar a Igreja em juízo e fora dele.

Art. 30 - O secretário terá como encargo: a) escrever, ler e registrar em livro próprio as atas do Conselho e da Assembléia; b) fazer a correspondência do Conselho; c) tomar conta do arquivo do Conselho e mantê-lo em ordem.

Art. 31 - O tesoureiro será escolhido de preferência entre os oficiais da Igreja. Compete ao tesoureiro:

- I. Receber as rendas da Igreja e depositá-las em Instituição financeira, em nome da Igreja, à escolha do Conselho e movimentar a respectiva conta;
- II. Efetuar os pagamentos regularmente autorizados;
- III. Ter as contas em ordem e em dia e apresentá-las com o respectivo balancete e documentos sempre que lho ordene o Conselho;

Parágrafo único - O tesoureiro responde com os seus bens pelos recursos financeiros em seu poder.

Art. 32 - O *quorum* do Conselho é formado pela sua maioria absoluta.

Art. 33 - As reuniões ordinárias serão feitas em datas determinadas pelo Conselho.

Parágrafo único - Haverá reuniões extraordinárias: a) à convocação do presidente de moto-próprio ou a requerimento de dois presbíteros; b) à convocação de dois presbíteros, quando não houver pastor; c) a requerimento de um terço (1/3) dos membros comungantes, ou seja, o *quorum* exigido para o seu funcionamento, de acordo com estes Estatuto.

Art. 34 - As atribuições do Conselho, além das que lhe são próprias como órgão executivo da Assembléia, são as seguintes: a) Receber, disciplinar e demitir membros, observando os princípios estabelecidos na Constituição e Ordem; b) superintender todo o movimento financeiro da Igreja; c) examinar as contas e atos da Mesa Diaconal; d) nomear funcionários da Igreja; e) apresentar anualmente à Assembléia, relatório completo de todo o movimento financeiro e eclesiástico referente ao ano anterior; f) Convocar Assembléias.

III. Mesa Diaconal:

Art. 35 – Constituída pelos diáconos eleitos pela Assembléia e subordinada ao Conselho, a Mesa Diaconal tem a incumbência de cuidar dos pobres, exercer a beneficência e arrecadar as ofertas em geral, podendo desempenhar quaisquer comissões administrativas dadas pelo Conselho.

§ 1º - Os recursos para beneficência são fornecidos pelo Conselho ou angariados com autorização deste pela Mesa, que livremente os administrará.

§ 2º - A Mesa escolherá seu presidente e seu secretário, e terá seus livros de contas e atas, que serão anualmente submetidos ao exame do Conselho.

§ 3º - A Mesa publicará, no final de cada mês, um boletim financeiro, pondo a Igreja ao corrente da sua situação e publicando integralmente a lista de contribuições recebidas, sem, contudo, divulgar os nomes dos contribuintes ou daqueles que deixaram de contribuir. Nesse boletim poderão ser feitos apelos e comunicações, sempre que necessários.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - Formam o patrimônio da Igreja os bens móveis e imóveis que possui ou que venha a adquirir e outros compatíveis com sua natureza e missão, podendo ser adquirido por doação, legado, compra ou qualquer outro meio legal. Atualmente o seu patrimônio consiste em ...

Art. 37 - A renda da Igreja consiste de dízimos, ofertas, contribuições, donativos e legados, bem como dos juros e rendimentos de apólices e aplicações financeiras;

Parágrafo único: As contribuições e ou os bens de qualquer natureza, doados à Igreja por seus membros ou por terceiros, não serão devolvidos ou restituídos em nenhuma hipótese.

Art. 38 - Todos os bens e rendimentos serão aplicados exclusivamente para realizar os fins do artigo 4º, e bem assim o aumento do seu patrimônio, tendo em vista os mesmos fins, pela maneira regulada nestes Estatuto.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os membros da Igreja respondem com os bens da mesma e não individual e subsidiariamente pelas obrigações que, em nome dela, contraírem os seus representantes.

Art. 40 - No caso de divisão da Igreja, os bens ficarão pertencendo à maioria, exceto se esta maioria recusar fidelidade à Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos (versão brasileira).

Art. 41 - Na hipótese do artigo antecedente, só serão contemplados os membros em plena comunhão.

Art. 42 - No caso de dissolução da Igreja, serão os bens, depois de pagas as dívidas, entregues ao Presbitério.....

Art. 43 - A duração da Igreja é por tempo ilimitado e somente se dissolverá nos seguintes casos: a) redução do número de seus membros a cinco (5); b) filiação da totalidade de seus membros a outra denominação religiosa; c) por determinação do Presbitério respectivo, na forma da Constituição e Ordem.

Art. 44 - Embora faça parte integrante da organização Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, a Igreja local tem plena autonomia administrativa e econômica em tudo que se refere aos interesses de ordem civil, inclusive o direito de se desligar da federação, observado o disposto na Constituição e Ordem, sem que isso represente prejuízos econômicos de qualquer natureza, a não ser na parte que contribuiu para fins gerais, que ficarão pertencendo à federação subsistente.

Art. 45 - Nenhuma emenda ou reforma se fará nestes Estatuto senão por dois terços (2/3) dos membros presentes em reunião extraordinária da Assembléia.

Parágrafo único: O *quorum* para emendar ou reformar esse Estatuto será de no mínimo 2/3 dos membros arrolados.

Art. 46 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições da Constituição e Ordem e, na falta destas, caberá ao Conselho dirimir as dúvidas e deliberar a respeito *ad referendum* da Assembléia.

Os presentes Estatuto foram aprovados pela Assembléia em